

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503375

Unidade(s) Auditada(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Inadequações na metodologia utilizada para acompanhamento da execução do Pnate, do Pnae e do Proinfância (item 2.1.1.1);
- Pagamento do valor per capita do Pnate sem ajustes desde 2011 (item 2.1.1.2);
- Falhas no planejamento da contratação de serviços de transcrição de dados, adotando métrica de pagamento sem critérios objetivos (item 2.1.1.3);
- Atraso na implementação do cronograma do SiGPC, implicando em ausência de tempestividade na análise das prestações de contas dos recursos transferidos aos entes federados (item 2.1.1.4);
- Intempestividade na análise dos processos de prestações de contas e na adoção das medidas de exceção cabíveis, com riscos de prescrição e dano ao Erário (item 2.1.1.5);
- Ausência de parecer técnico na análise dos processos de prestação de contas (item 2.1.1.6);
- Ausência de apresentação tempestiva das providências adotadas diante das recomendações formuladas pela CGUPR por ocasião das 36ª, 37ª e 38ª Etapas do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, bem como ausência de apresentação tempestiva das providências relacionadas a Relatórios de Demandas Externas (RDE) (item 2.1.1.7);
- Inexistência de plano de dimensionamento do número adequado de servidores em cada unidade organizacional (item 2.1.1.8);

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma data "11/12/14" escrita ao lado.

- Ausência de matriz de risco estruturada envolvendo os critérios utilizados para a seleção de municípios a serem fiscalizados (item 2.1.1.11);
- Manutenção do repasse de recursos para Programa com baixo índice de desempenho, sem a superação das deficiências detectadas (item 2.1.1.12);
- Recursos financeiros repassados aos entes federados sem utilização ou sem garantia de que serão empregados no objeto firmado com o FNDE (item 2.1.1.13);
- Ausência de planos de reparo e manutenção para obras executadas com metodologias inovadoras após cinco anos de utilização e/ou prazo da vida útil de alguns elementos da obra (item 2.1.1.14);
- Deficiências no monitoramento da execução das obras do Proinfância por meio do Simec, (item 2.1.1.15);
- Intempestividade na análise e solução das restrições e inconformidades verificadas nas obras do Proinfância (item 2.1.1.16);
- Ausência de efetividade das providências adotadas pelo FNDE diante dos problemas encontrados nas construções (item 2.1.1.17);
- Ausência de implementação das recomendações para sanar as falhas apontadas pela CGU nas fiscalizações relativas às obras emergenciais executadas no Estado de Alagoas: serviços/materiais executados com baixa qualidade, deficiência do modelo construtivo vencedor do certame e sobrepreço/superestimativa de quantidade no montante de 1,5 milhão (item 2.1.1.18);
- Ausência de providências para o ressarcimento do montante de R\$15.231.531,37, decorrente das constatações apontadas no Relatório de Fiscalização nº 201115378, que trata da atuação do Governo Rio de Janeiro na região fluminense (região serrana) (item 2.1.1.19).

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.868.756-**	Presidente	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.12, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18 e 2.1.1.19 do Relatório de Auditoria nº 201503375
***.074.460-**	Diretor de Ações Educacionais	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.4, 2.1.1.6, 2.1.1.7 e 2.1.1.11 Relatório de Auditoria nº 201503375
***.966.901-**	Diretora de Ações Educacionais	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.4, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.11 do Relatório de Auditoria nº 201503375
***.736.131-**	Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.1, 2.1.1.4, 2.1.1.12, 2.1.1.13, 2.1.1.14, 2.1.1.15, 2.1.1.16, 2.1.1.17, 2.1.1.18 e 2.1.1.19 do Relatório de Auditoria nº 201503375

***.969.281-**	Diretor de Tecnologia	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.3 e 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201503375
***.302.911-**	Diretora Financeira	Regular com ressalva	Itens 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.1.1.7, 2.1.1.16 e 2.1.1.19 do Relatório de Auditoria nº 201503375
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressaltamos que os apontamentos constantes do Relatório que ensejaram as proposições de ressalva constituem situações relevantes com potencialidade de causar prejuízos ao Erário e/ou de comprometer os resultados de políticas públicas. O histórico aumento quantitativo de prestações de contas sem análise ou não enviadas, situação que tem sido agravada pelos constantes atrasos no projeto de implantação dos módulos de prestação de contas do Sistema SIGPC, impacta significativamente no atingimento dos objetivos da Autarquia e deve ser objeto de esforços efetivos e prioritários, como destacado no recém publicado Acórdão TCU nº 7.790/2015 - TCU - 1ª Câmara.

6. Já com relação ao Programa Proinfância, destaca-se que apesar do baixo desempenho das construções das creches em metodologias inovadoras ao longo de 2014, não foram adotadas providências efetivas para tratar as deficiências apresentadas ou para restringir a transferência de recursos financeiros aos entes federados, tendo sido repassado no referido exercício o valor de R\$ 877 milhões. A intempestividade na análise das prestações de contas dos recursos federais empregados no Proinfância pelo FNDE refletiu no retardo do exame e tratamento das inconformidades encontradas nas creches e escolas em construção ou construídas.

7. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados no Relatório e neste Certificado, a não implementação das recomendações nos prazos determinados no Relatório, sobretudo em relação aos itens 2.1.1.4, 2.1.1.5 e 2.1.1.12, poderá ensejar futura certificação dos responsáveis pela irregularidade.

8. Ressaltamos que o Diretor de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia – Substituto, a Diretora de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle e o Diretor de Auditoria da Área de Pessoal, Previdência e Trabalho, participaram da reunião colegiada que definiu por unanimidade os encaminhamentos deste certificado, mas se encontravam de férias na data de assinatura deste documento.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2015.


JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Econômica


MILENA LUZ BARBOSA
Diretora de Auditoria da Área de Infraestrutura -
Substituta


VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria da Área Social


FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA
Secretário Federal de Controle Interno